

da Vitória e Caxias, todas localizadas no bairro Jardim Tropical, no município de Piraquara/PR. Os serviços incluem: serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, meio-fio e sarjeta, revestimento, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública e ensaios tecnológicos no município de Piraquara/PR. Os serviços incluem: serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, meio-fio e sarjeta, revestimento, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública e ensaios tecnológicos, pelo valor total de R\$27.229.500,00 (vinte e sete milhões, duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais). Prazo de Vigência: será de 600 (seiscentos) dias, contados a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 18/05/2026.

63019/2026

Planalto

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 024/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 024/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a Modernização da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar e as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, deste município de Planalto-PR, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 021/2026, firmado com Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

VALOR: R\$ 143.862,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e sessenta e dois reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 01 de junho de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

63012/2026

Quarto Centenário

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026-PMQC

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO "TIPO PICK-UP" COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1.699/2024 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUARTO CENTENÁRIO/PR.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 19/05/2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 08/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 08/06/2026.

Local: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).
Informações e Edital: Portal da Transparência (<https://quartocentenariocloweb.net/portaltransparencia/1/>) ou Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br). Telefone (44) 3546-1109 ou 3546-1187, e-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com

Quarto Centenário/PR, 18 de maio de 2026
WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

62967/2026

Quedas do Iguaçu

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026/PMQI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, AMBULÂNCIA E MICROÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, IDOSO E FAMÍLIA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES SESA Nº 1.357/2025, 937/2025 - PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - TRANSPORTE SANITÁRIO, RESOLUÇÃO Nº 022/2026 -

SEMIPI/GAB DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA E DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD.

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07:59 horas/minutos do dia 20/05/2026.

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07:59 horas/minutos do dia 03/06/2026.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 03/06/2026.

- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 03/06/2026.

- LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), podendo ainda ser retirado no Departamento de Licitações do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito à Rua Juazeiro, 1065, Centro, no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Quedas do Iguaçu, 18 de maio de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/Pr.

62130/2026

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026/PMQI EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS PEDAGÓGICOS, ARTIGOS DE CAMA E BANHO, UTENSÍLIOS DE COZINHA, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA APAE, NO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR.

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 20/05/2026.

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07:59 horas do dia 02/06/2026.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 02/06/2026.

- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 02/06/2026.

- LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Licitações - BNC (www.bnc.org.br).

AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br).

Quedas do Iguaçu, 18 de maio de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/Pr.

62726/2026

Rebouças

CHAMADA PÚBLICA 02/2026 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 36/2026 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE o Município de Rebouças Pr, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Afonso Vieira Lopes, nº 96, inscrita no CNPJ sob n.º 77.774.859/0001-82, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Laercio Antonio Cipriano, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 12 (doze) meses. INÍCIO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Início recebimento das propostas das 08:00 horas do dia 21 de maio de 2026 até as 09:30 horas do dia 22 de junho de 2026, abertura dos envelopes às 10:00 horas do dia 22 de junho de 2026. INÍCIO DA CONTRATAÇÃO: Imediata - O Edital contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município, na Prefeitura Municipal de Rebouças-Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua José Afonso Vieira Lopes-96, ou por e-mail licitacao@reboucas.pr.gov.br. Valor Total do Edital R\$ 835.212,40 (oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e doze reais e quarenta centavos.) Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, 18 de maio de 2026. Edina Cristina Faganeli Borges Agente de Contratação Portaria 014/2026

62569/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 o Município de Rebouças-PR, torna público, que as 09:00 horas do dia 02 de junho de 2026, através da Plataforma BLL realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por ITEM, por meio da utilização de recursos de tecnologia

85.258

De: licitacao@kcrequipamentos.com.br
Enviado em: quarta-feira, 27 de maio de 2026 08:52
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: IMPUG INMETRO PREÇO PE 024/2026 - PLANALTO

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Ilmo Sr. Pregoeiro

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 024/2026

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, estabelecida à Rua:

Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ. nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal, representado pela Sra. procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI portadora do documento de identidade RG: 27.601.293-8 SSP/SP e CPF: 277.277.558-50, infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.SRA, vem respeitosamente á presença de V.SRA., interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epigrafe, isso pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A IMPUGNANTE é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a Administração Pública em Geral. Atua no comércio atacadista e varejista de balanças e equipamentos médico-hospitalares.

Os produtos comercializados são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas nacionais vigentes, emanadas pelos órgãos competentes fiscalizadores e certificadores como INMETRO por exemplo.

DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Vale ressaltar que decisão do Tribunal De Contas Da União é que a impugnação deve ser recebida de forma eletrônica (e-mail):

O envio de impugnações e pedidos de informação por parte dos interessados em licitação na modalidade pregão eletrônico deve ser permitido pela via eletrônica, conforme prevê o art. 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário (Sumário)

O TCU determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio de envio de impugnações a via escrita, contrariando o art. 19 do Decreto no 5.450/2005, de modo incompatível com o objetivo de celeridade inerente a modalidade “pregão”. Fica constar, do edital de licitação, endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os arts. 18 e 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário

Logo, o meio apresentado se mostra devidamente cabível.

DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E DOS FATOS

O direito de petição é um direito universal previsto na Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Este direito visa a efetivar o poder de autotutela administrativa consubstanciado na possibilidade de a Administração rever seus próprios atos, alcançando aspectos de legalidade e mérito, inerentes ao poder-dever geral de vigilância da Administração Pública.

O DEVER DE AUTOTUTELA, Segundo o § 2º do art. 62 da Lei nº 9.784/99, demonstra que “o não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.”

A aplicabilidade deste dispositivo culminou com a formulação de duas súmulas, as quais prescrevem que:

"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"
(Súmula 473, STF)

"a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346, STF).

Nesse contexto, inobstante a inexistência de prazo recursal, a presente petição é cabível, uma vez que indica notória ilegalidade, merecendo ser considerada para fins de revisão do ato.

Em face do ato contaminado por qualquer vício de ilegalidade, o administrador deve (e não apenas pode) anulá-lo. A Administração atua sob a égide do princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), de modo que, se o ato é ilegal, tem o dever de preceder à sua anulação, ainda na esfera administrativa, para o fim de restaurar a legalidade desejada.

Portanto, elencamos abaixo os motivos que conduzem à necessária revisão do ato por manifesta ilegalidade:

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, ao elaborar o descritivo e requisito ITEM 2 - BALANÇA

		meses contra defeitos de fabricação.				
02	UN	Balança Digital – Capacidade 40 kg	607093	05	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00

Página 35



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Balança digital eletrônica, com as seguintes características técnicas mínimas: Características mínimas exigidas: • Capacidade máxima de pesagem: 40 kg; • Diâmetro da superfície de apoio: 50 cm; • Dimensões da superfície de apoio: largura mínima de 25 cm e comprimento mínimo de 35 cm; • Bandeja confeccionada em aço inoxidável; • Display digital em LCD; • Duplo visor (operador e cliente); • Possuir, no mínimo, 07 (sete) códigos PLU para simplificação das operações de pesagem e cobrança; • Mínimo de 07 (sete) memórias programáveis; • Função "Tara", permitindo a subtração automática do peso de recipientes; • Função "Zero" para restauração do valor inicial da balança; • Função verificador de peso; • Sem mastro; • Alimentação elétrica bivolt automático (110V/220V); • Tipo de alimentação: cabo de energia; • Produto novo, sem uso, destinado ao uso comercial; • Garantia mínima de 03 (três) meses contra defeitos de fabricação.				
--	--	--	--	--	--	--

visto que deixou de consignar EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA BALANÇA NO INMETRO (Selo inmetro) E CONSEQUENTEMENTE VALOR DE REFERENCIA INEXEQUIVEL

As especificações estabelecidas no edital “teoricamente” traduzem uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial.

As balanças domésticas normalmente são de vidro ou plástico e são balanças de uso restrito a uso residencial e doméstico, não passaram pelo processo de certificação junto ao INMETRO e não possuem SELO DE VERIFICAÇÃO INMETRO, sendo **que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) ou em qualquer aplicação DE PESAGEM dentro de um órgão público (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domesticas com fim residencial.**

Frisamos que a aceitação da balança sem CERTIFICAÇÃO junto ao INMETRO não é compatível com a legislação, uma vez que a exigência de certificação do INMETRO NÃO É UMA FACULDADE E NÃO É UM DOCUMENTO PASSIVEL DE EXIGENCIA OU NÃO NO EDITAL OU NA DESCRIÇÃO DO ITEM; A certificação se faz obrigatória para equipamentos de medição e independe da vontade do órgão comprador. Não pode o órgão adquirir produto à revelia da legislação seria o mesmo de comprar por licitação CD pirata ao invés de CD original. O CD PIRATA funciona e atende as necessidades do órgão /consumidor mas é ilegal/ é crime adquirir produtos à revelia/contra a LEI. Outro exemplo é seria o mesmo que comprar uma vacina não aprovada pela ANVISA. O edital nem precisa exigir que o cd seja original e nem que a vacina seja aprovada pela Anvisa; essa obrigação é implícita no item. É uma ordem legal que assim seja!

A impugnação NÃO SE TRATA DE TORNAR EXIGIVEL OU NÃO UM DOCUMENTO, pois TRATA-SE DA QUALIDADE DO PRODUTO OFERTADO, E PARA SEGURANÇA DO CIDADÃO É EXIGIVEL NÃO PELA REQUERENTE, NÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, MAS SIM PELA AUTARQUIA FEDERAL PARA QUE AS BALANÇAS ADQUIRIDAS NO BRASIL POSSUAM SUA APROVAÇÃO pois é requisito obrigatório para instrumentos de pesagem. Não precisa exigir a documentação de certificação mas deve-se exigir que oferte-se produto aprovado pelo INMETRO.

VALE RESSALTAR QUE SE O EDITAL NÃO EXIGIR, NÃO MUDA A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE ADQUIRIR PRODUTOS CERTIFICADOS PELO INMETRO OU APROVADOS PELA ANVISA (para produtos controlados), DEVENDO NO MOMENTO NA ANALISE DAS PROPOSTAS O PREGOEIRO FAZER TAL VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE.

É A Portaria que comprova que o produto possui aprovação/certificação no INMETRO, podendo ser consultado em

http://inmetro.gov.br/legislacao/resultado_pesquisa.asp?seq_classe=2&ind_publico=&sel_tipo_instrumento_medida=1-

[Balan%E7a&sel_categoria=1-](#)

[Aprova%E7%E3o&descr_marca=lider&descr_modelo=&sel_tipo_ato_legal=&sel_orgao_regulamentador=&nom_orgao=&num_ato=&anoassinatura=&palavra_chave=&btnPesquisar=Pesquisar&cbx_mercosul=](#)

EXEMPLO DE PORTARIA>

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Portaria INMETRO /DIMEL Nº 187, de 12 de setembro de 2006.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para uso exclusivo de pesagem de pessoas, os modelos P150M, P180M, P200M, P150C, P180C e P200C de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca LIDER, bem como as instruções que devem ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

A portaria de aprovação de modelo o documento que comprova que uma balança

CERTIFICADA pelo INMETRO, conforme pode ser verificado no link

<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pam/pdf/PAM003223.pdf>

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO publicou a Portaria INMETRO nº 157 de 31 de março de 2022 que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, que estabelece as condições que deverão ser observadas na fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos.

O ANEXO I do REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE À PORTARIA INMETRO Nº 157 de 31 de março de 2022 artigo 1º define o objetivo e aplicação da norma:

Objeto e campo de aplicação

Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:

- a) determinação da massa para transações comerciais;
- b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;
- c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação, ou para execução de perícias;
- d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias.**
- e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;
- f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão;**
- g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o meio ambiente ou a incolumidade das pessoas.

§ 2º Os requisitos deste regulamento se aplicam a todos os dispositivos incorporados ao instrumento ou fabricados como unidades separadas, tais como: dispositivo medidor de carga, dispositivo indicador, dispositivo impressor, dispositivo de predeterminação de tara, dispositivo calculador de preço entre outros.

Vale destacar de igual modo que a lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 determina que todos os equipamentos devem estar em conformidade para atendimento à saúde humana:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria

e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços. § 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se **refere a aspectos relacionados com segurança**, prevenção de práticas enganosas de comércio, **proteção da vida e saúde humana**, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

O INMETRO é o órgão responsável pelo estabelecimento de programas de avaliação da conformidade no Brasil. A certificação é obtida através de prévia avaliação da conformidade dos produtos que, em suma, significa que ele é produzido conforme os critérios técnicos específicos, dos quais é possível citar os riscos associados ao uso, relativos à saúde, segurança e proteção do meio ambiente.

Os gestores públicos devem ter o comprometimento de garantir a qualidade nas aquisições públicas, conforme o princípio da eficiência. O próprio Tribunal de Contas da União afirma em seu Manual de Licitações e contratos que: “Quem compra mal, compra mais de uma vez e, pior, com dinheiro público”.

Comprar produtos de alta qualidade é sinônimo de boa gestão de recursos públicos, pois nem sempre o produto mais econômico é o mais “barato”, mas sim o que tem melhor custo-benefício. Se um produto foi incorporado ao patrimônio público de forma duradoura haverá uma real economia que será verificada em médio/longo prazo.

Assim, as balanças importada ou fabricada nacionalmente, só podem ser comercializadas no Brasil após receberem certificação junto ao INMETRO, que tem como objetivo garantir a segurança dos produtos e prevenir riscos durante o uso, de modo que, sua ausência importa em afronta ao órgão regulamentador, vez que a certificação é obrigatória (compulsória) e aos dispositivos do edital, que não permite a aquisição de produtos em desacordo com a legislação em vigor.

Logo, a falha apontada deve ser considerada, sendo ilegal adquirir equipamento que não seja CERTIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.

O INMETRO/IPEM ADVERTE CLARAMENTE INCLUSIVE EM SEU WEBSITE:



Obs: presente recurso tem imagens que podem não ser suportadas pelo portal, desta forma enviamos também o recurso por e-mail de forma completa com os prints e imagens

...Toda balança utilizada para transações comerciais e humanas, deve obrigatoriamente ser de modelo aprovado pelo INMETRO, e ser verificada periodicamente pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ)...

AS 5 PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS DO INMETRO PARA UMA BALANÇA

A fabricação de qualquer equipamento de medição obrigatoriamente exige um rigoroso exercício de controle de qualidade, o qual é o responsável por atestar se as ferramentas de medição estão aptas para o uso. Neste contexto, tratando especificamente sobre a aplicação de balanças, é interessante destacarmos as exigências do INMETRO para uma balança.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro é o órgão público que regulamenta em nosso país todas as diretrizes acerca da metrologia e afins. Deste modo, cabe a ele determinar quais são as condições mínimas que um equipamento de medição precisa atingir para então ser disponibilizado para a sociedade, como é o caso de uma balança.

O INMETRO é um instituto que tem como um dos objetivos munir e fortalecer as empresas no quesito controle de qualidade de processos, produtos e serviços. Além disso, vale destacarmos que este órgão também realiza um importante papel para o consumidor brasileiro, o qual encontra respaldo e proteção a partir das diretrizes do INMETRO.

São várias as funções deste instituto, dentre elas cabe enfatizar:

- elaborar e executar as políticas nacionais de [metrologia](#) e de qualidade, ambas aplicadas nos produtos comercializados em todo território nacional;
- conservar os padrões das unidades de medida;
- servir como suporte técnico ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);
- amparar as [empresas](#) brasileiras no setor de metrologia, fazendo com que elas adotem padrões de produção internacionalmente reconhecidos.

Segue abaixo as 5 exigências do INMETRO para uma balança precisa preencher, segundo o INMETRO, para ser classificada como apta para a utilização.

1. Lacre

O lacre de uma balança é colocado após a colocação de seu selo, ambos pelos fiscais do INMETRO ou do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) dependendo de cada estado, visando assim evitar que sejam alteradas as características metrológicas da balança.

2. Placa de identificação

Toda balança precisa constar em sua estrutura física informações básicas acerca de sua procedência, modo de funcionamento, tipo de classe, fabricante e entre outros.

Segundo o INMETRO, todas estas informações obrigatoriamente precisam constar na placa de identificação, sendo elas expressas da seguinte forma:

- nome do fabricante com endereço completo e CNPJ;
- modelo de registro da balança;
- mês e ano de fabricação da balança;
- faixa de temperatura a qual a balança consegue operar com eficiência;

- número único de série da balança;
- o perfil de consumo de energia elétrica (em Watts);
- número e ano da publicação da portaria de aprovação de modelo no INMETRO;
- o valor da carga máxima que a balança suporta pesar;
- o valor da carga mínima que a balança consegue mensurar.

3. Selo do INMETRO exposto

O selo do INMETRO atesta que a balança passou por todos os testes de qualidade do instituto após ser fabricada, ou seja, que ela se encontra em condições satisfatórias para a realização do processo de mensuração.

4. Aprovação de modelo

Há vários tipos de balanças disponíveis no mercado, por esse motivo, cada modelo de balança tem o seu respectivo parâmetro de qualidade a ser avaliado pelo INMETRO, o qual designamos de Avaliação de Modelo.

Nesta avaliação o INMETRO analisa a documentação do equipamento e realiza ensaios em amostras do modelo, buscando assim verificar se as condições metrológicas da balança condizem com o que está especificado em sua ficha técnica.

Sendo assim, precisa constar na estrutura da balança as informações que comprovam a aprovação daquele modelo em questão junto ao INMETRO.

5. Verificação no portal PAM

A Portaria de Aprovação de Modelos de Instrumento de Medição – PAM, é uma base de dados que reúne as portarias de aprovação de modelos. Em outras palavras, é um tipo de registro que arquiva todas as informações acerca da comercialização nacional de instrumentos de medição.

Desta forma, ao ser aprovado pelo INMETRO um modelo de equipamento de medição passa a ter seus dados cadastrados no PAM, contendo assim todas as informações técnicas necessárias para uma averiguação de confiabilidade.

Cabe destacar que a verificação no portal PAM é uma importante ferramenta para atestar as origens de uma balança, isto é, em caso de dúvidas em relação à procedência de determinado equipamento, a consulta neste portal é fundamental para uma verificação segura.

http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2 :

Frisa-se que em fiscalizações, a Autarquia ao constatar a falta de selo de verificação do INMETRO lavrará auto de infração, o qual poderá resultar em multa e apreensão do produto.

A empresa fez esclarecimentos no INMETRO conforme abaixo e o órgão reafirma que as balanças adquiridas por órgão público DEVEM possuir CERTIFICAÇÃO INMETRO REAFIRMANDO DE MODO CLARO QUE APENAS BALANÇA DE BIOIMPEDANCIA, BALANÇAS DE COZINHA, BALANÇAS DE WC (Banheiro) E BALANÇA DE MOLA NÃO NECESSITAM DE APROVAÇÃO NO ORGAO INMETRO:

Jurídico - Lider Balanças

De:	Fale Conosco - INMETRO <faleconosco@inmetro.gov.br>
Enviado em:	quarta-feira, 31 de maio de 2023 08:16
Para:	juridico@liderbalancas.com.br
Assunto:	Resposta da Mensagem nº 15681



Mensagem nº 15681 recebida em 29/05/2023.

Sua mensagem:

Prezados, somos empresas especializadas em fabricação e todo suporte em balanças das mais variáveis capacidades. Um dos métodos utilizados para venda desses equipamentos é através de procedimento licitatório. Ocorre que, temos nos deparados com inúmeros casos em que os órgãos licitadores estão aceitando equipamentos sem qualquer verificação, inclusive alguns importados da China. Assim questionamos, se há alguma possibilidade de venda que isente o registro/verificação do INMETRO, em especial de equipamentos adquiridos pela Administração Pública em quaisquer de suas esferas, seja municipal, estadual ou federal.

Resposta do Fale Conosco:

Prezados, bom dia.

Balanças são instrumentos de medição sob controle legal do Inmetro, e necessitam obter Portaria de Aprovação de Modelo Inmetro/Dimel, emitida pela Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) do Inmetro, antes de serem comercializadas em território brasileiro.

Dito isso, vamos às exceções: balancinhas domésticas de uso em cozinha; balancinhas portáteis de pesar malas, "de peixeiro" (mola), de WC para uso doméstico; e outras poucas exceções, todas de tipos não comerciais e não industriais, pequeninas, em sua maioria.

Hoje temos balanças de uso em consultórios de nutricionistas e médicos, que chamam de "balanças de bioimpedância", que tem aparência idêntica às de WC (estas liberadas de Aprovação de Modelo), mas se for para uso médico devem ser aprovadas pelo Inmetro também, obrigatoriamente. E provavelmente a anvisa tem lá seus regulamentos para estes instrumentos.

Temos muita importação ilegal e contrabando. O Inmetro luta, em conjunto com a Receita Federal, contra estes crimes, mas as dificuldades são imensas e as artimanhas dos criminosos infundáveis.

Licitações feitas por Órgãos Públicos devem (deveriam) seguir as diretrizes impostas pelo Inmetro (pela Legislação Brasileira), mas isso também nos é difícil de controlar.

Caso observe algo que considere ilegal ou contra a Regulamentação, por favor denuncie a Ouvidoria do Inmetro.

Atenciosamente.

E por fim, após questionamentos pela fabricante ao INMETRO relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023, Processo 025/2023, no qual o pregoeiro não aceitou os fundamentos do recurso quanto a verificação do INMETRO, que os equipamentos eram isentos, recebemos o seguinte parecer:

De: Fale Conosco - IPEM-MG <faleconosco@ipem.mg.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de maio de 2023 15:15
Para: juridico@liderbalancas.com.br
Assunto: Site do IPEM-MG - Sua solicitação foi encerrada.

A solicitação de protocolo 20230510229, foi encerrada em 19/05/2023 às 15:15.

Mensagem:

Prezado (a) Cidadão (ã), boa tarde. Mencionamos que os agentes fiscais estiveram presente no local do fato denunciado e foram informados pelo pregoeiro de que os referidos produtos ainda não tinham sido adquiridos, o que ocasionou a impossibilidade de verificar se os equipamentos possuíam ou não aprovação de modelo de acordo com a legislação vigente. Desta forma, foi realizada uma orientação referente a legislação metroológica vigente, a Portaria Inmetro nº 157/2022: "Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metroológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metroológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo. § 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para: ... d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne à pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias. 8.1 Aprovação de Modelo 8.1.1 Obrigatoriedade de aprovação de modelo 8.1.1.1 Sujeito as alíneas seguintes deste subitem, todo instrumento só pode ser colocado no mercado ou utilizado se está conforme a um modelo apresentado por seu fabricante ou seu representante, que tenha sido objeto de uma decisão de aprovação, após ter sido verificado que este modelo satisfaz aos requisitos deste regulamento, pelo INMETRO. a) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos destinados à exportação. b) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos a equilíbrio não automático de que trata o item 5 deste regulamento (balanças de braços iguais e balanças de braços desiguais com uma relação de 1/10; balanças de pesos cursores; balanças de Roberval e Béranger; balanças de plataforma decimal; e balanças de pesos cursores aparentes). c) são dispensados de aprovação de modelo os instrumentos construídos para um emprego especial, isoladamente. d) Os instrumentos em demonstração em exposição, feiras ou salões, que devem ter modelo aprovado, mas não tem essa aprovação, devem trazer de maneira aparente e legível a menção: "Instrumento sujeito à aprovação pelo Estado". Esta disposição aplica-se a publicidade feita sobre estes instrumentos. ... 8.7.9 Independente da finalidade de sua utilização posterior nenhum instrumento deve ser comercializado sem ter sido aprovado em verificação inicial. 8.7.10 São dispensados da verificação inicial: a) os instrumentos em demonstração que são apresentados ou expostos nas exposições, feiras ou salões; b) os instrumentos destinados à exportação" Atenciosamente.

Caso reste alguma dúvida, abrir nova solicitação mencionando esse protocolo.

Estamos realizando uma pesquisa com o objetivo de conhecer mais sua visão sobre os serviços prestados por nós em prol do benefício ao cidadão, com garantia de sua satisfação e fidelidade.

Clique no endereço eletrônico abaixo para responder a pesquisa:
[Pesquisa de satisfação.](#)

Ainda após questionamentos pela fabricante ao INMETRO relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023, de Arroio Grande, no qual o pregoeiro não aceitou os fundamentos do recurso quanto a verificação do INMETRO, que os equipamentos eram isentos, recebemos o seguinte parecer:

Jurídico - Lider Balanças

De: Joel Franceschini <jfranceschini@inmetro.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de maio de 2023 10:50
Para: Jurídico - Lider Balanças
Cc: Superintendência do Inmetro, RS
Assunto: Re: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

Prezados, bom dia.

Informo que tomamos conhecimento da situação e enviamos esclarecimentos à Prefeitura de Arroio Grande para que avaliem melhor os requisitos legais aplicáveis às balanças que estão recebendo.

Os instrumentos de pesagem que forem utilizados em estabelecimento de saúde para quaisquer das atividades previstas no Art. 1º da Portaria Inmetro 157/2022 devem atender aos requisitos previsto no RTM anexo à referida Portaria, principalmente quanto à necessidade de Portaria de Aprovação de Modelo (PAM).

A Prefeitura foi comunicada e uma equipe da Surrs fará a fiscalização dos instrumentos que estiverem em uso nos postos de saúde do município assim que possível.

Atenciosamente,

Joel Franceschini
Superintendência do Rio Grande do Sul (Surrs)
Grupo de Gestão Técnica (Gétec)
(51) 3375-1152 | www.gov.br/inmetro

De: "Superintendência do Inmetro, RS" <surs@inmetro.rs.gov.br>
Para: "Joel Franceschini" <jfranceschini@inmetro.rs.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:40:59
Assunto: Fwd: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

De: "Jurídico - Lider Balanças" <juridico@liderbalancas.com.br>
Para: "Superintendência do Inmetro, RS" <surs@inmetro.rs.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:21:17
Assunto: ENC: Denúncia - Licitação com anuência de aquisição de balanças para saúde sem verificação do INMETRO - Município de Arroio Grande

Prezados, boa tarde.

Servimos da presente para verificação de possíveis irregularidades de aquisição de balanças destinadas à saúde pelo município de Arroio Grande de procedimento licitatório

O referido município abriu procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 08/2023), cujo objeto era "Seleção das propostas de menor preço unitário para constar do Registro de Preços para uma futura aquisição de material ambulatorial/hospitalar e insumos para as Unidades Básicas de Saúde do Município (zona sul, zona leste e zona norte), unidade de Pronto Atendimento Médico 24h – PAM, Postos de Saúde, Centro de Saúde Municipal e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

Dentre os itens, destacamos a aquisição de balanças para pesagem de pessoas (conforme descrição do objeto destinadas às Unidades de Saúde)

Contudo, foi aceito pelo município equipamentos sem registro ou qualquer verificação por parte do INMETRO/IPEM, contrariando as portarias vigentes.

Foi apresentado recurso administrativo nesse sentido, contudo, o mesmo foi negado provimento.

Assim, encaminhamos à Vossa Senhoria para que tome as medidas cabíveis.

Em anexo encontra-se o edital, o recurso apresentado e a resposta do município alegando que os equipamentos serão aceitos

Aguardamos Vosso Parecer com urgência para que, conforme o caso, ocorra o pedido de suspenso do certame através de medida judicial cabível

Atenciosamente,

Thiago L. Moreira – OAB/SP 324.658

Depto. Jurídico - juridico@liderbalancas.com.br

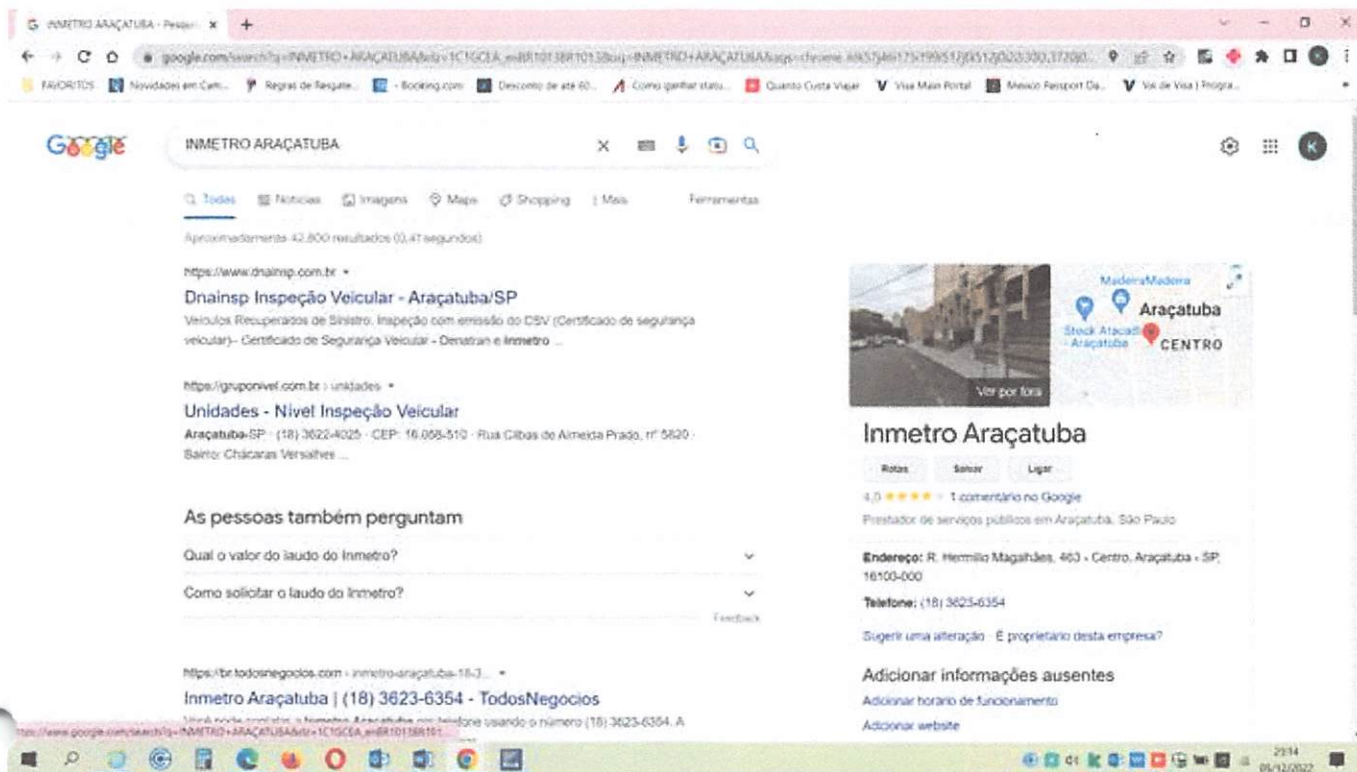
(18) 2102-5500 – Ramal 5506



Líder Balanças
Tel (18) 2102-5500 Fax (18) 2102-5544
www.liderbalancas.com.br

Frisa-se que em fiscalizações, a Autarquia ao constatar a falta de selo de verificação do INMETRO lavrará auto de infração, o qual poderá resultar em multa e apreensão do produto.

Diante dos argumentos acima apontados pode a administração diligenciar junto ao INMETRO com o sr Jose Carlos Palmieri jcpalmieri@ipem.sp.gov.br, chefe do IPEM DE ARAÇATUBA;SP no Telefone (18) 3623-6354



É evidente que, em situações atípicas, o edital pode ser modificado depois de publicado, observado certo procedimento adequado para tanto. Percebido que há um vício, que há um defeito, que há uma irregularidade, abre-se um processo para retificação e ratificação do edital.

No caso de se constatar falhas ou inadequações do Edital que permitam processar correções previamente à data de abertura das propostas, far-se-á alterações com conseqüentes comunicações a todas as licitantes.

Apesar da Administração estar estritamente vinculada ao instrumento convocatório, pode a mesma alterar o seu teor quando existir motivo superveniente, de interesse público. Nesse sentido, ao trabalhar a relativização deste princípio, elucida Diógenes Gasparini:

“(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público, alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório, reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento.”

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos. Assim, o valor estimado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do produto, salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Consoante já afirmado, a Lei n. 14.133/21 prevê em seu art. 59, inciso III, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço

máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas idôneas a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência. A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àsquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

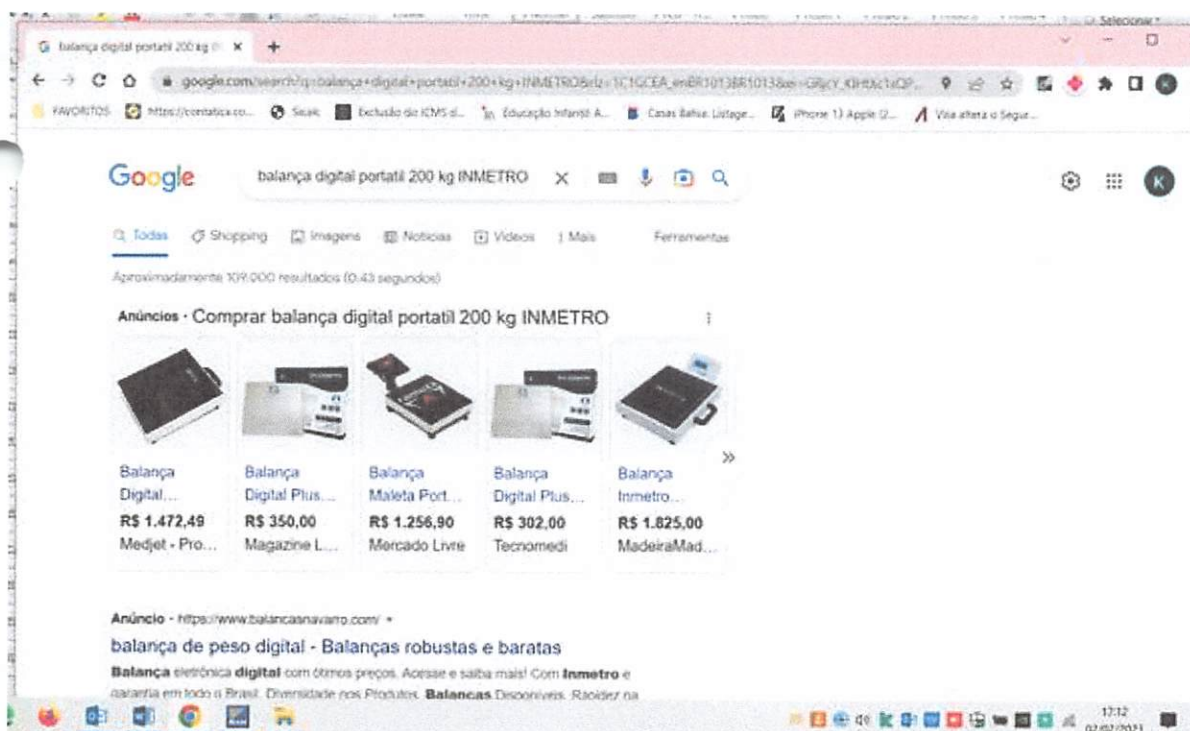
*Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço.
Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço*

abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

Assim, a especificação e estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.

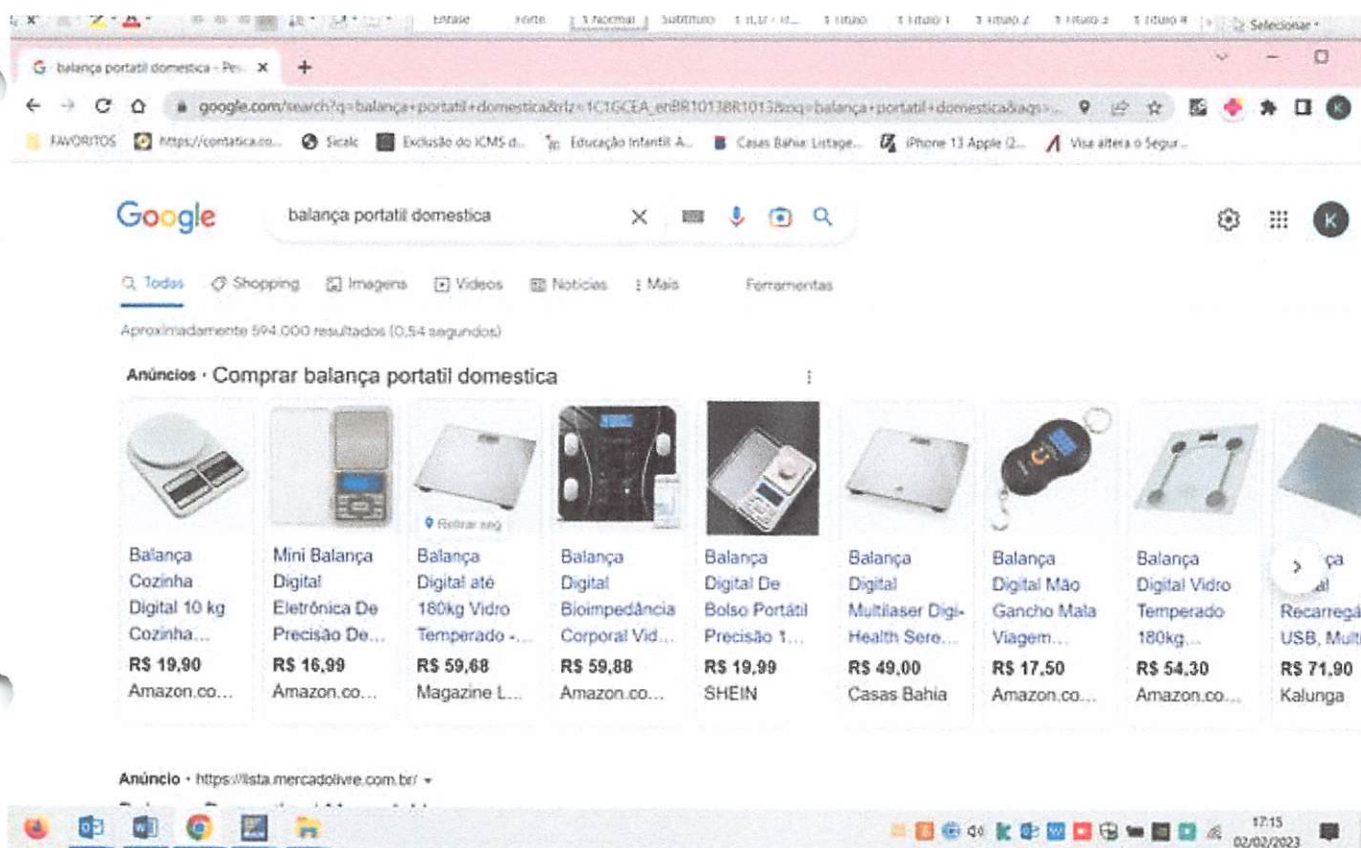
Ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas do edital e Administração, o valor estimado não é condizente e fica aquém aos custos do produto, sendo que não existe no mercado NENHUMA BALANÇA PORTATIL PARA PESAGEM DE PESSOAS CERTIFICADA PELO INMETRO que apresente o valor acima orçado. A Estimativa foi feita com base em uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial.

VEJAMOS OS PREÇOS DAS BALANÇAS PORTATEIS CERTIFICADAS PELO INMETRO NO MERCADO:



Como pode ser observado acima no print as balanças marca Welmy, Ramuza, Balmak, Lider possuem produtos de uso humano devidamente certificado pelo INMETRO e o preço do produto é acima de R\$1.000,00 sendo que não existe balança com INMETRO ao custo inferior a isso.

As balanças domésticas (de plástico e/ou vidro) possuem preço muito inferior porém são balanças de uso restrito a uso residencial e doméstico, não passaram pelo processo de certificação junto ao INMETRO e não possuem SELO DE VERIFICAÇÃO INMETRO, não podendo esses equipamentos serem adquiridos por uma órgão público para pesagem de humano/pacientes, pois não são balanças seguras quanto ao peso obtido conforme já amplamente explanado.



Além da revisão na descrição, solicitamos revisão no preço de referência para as balanças dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma revenda e o valor cotado (estimado) não cobre os custos e o preço de mercado da matéria prima, custos, insumos e verificação inicial (taxa metrológica junto ao INMETRO).

SOMENTE A TAXA INMETRO PARA BALANÇAS PORTATIL

150KG A 300KG CUSTA 165,40 :

Taxa para concessão de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 53,53	101	até 5 kg	258,88	94,62
Taxa para concessão de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 53,53	102	acima de 5 kg	268,72	120,65
Taxa para verificação de acompanhamento inicial	R\$ 1.352,74	Instrumentos de pesagem da classe de exatidão II (lineal)			
Taxa para verificação de acompanhamento de manutenção	R\$ 1.352,74	103	até 5 kg	93,72	30,75
Taxa de análise para produtos importados sujeitos ao licenciamento não automático	R\$ 53,53	106	acima de 5 kg até 50 kg	142,93	87,31
		107	acima de 50 kg até 250 kg	258,62	82,80
		Sem dispositivo indicador			
		108	até 5 kg	54,41	16,56
		Instrumentos de pesagem da classe de exatidão II (lineal) com valores de divisão múltiplos em múltiplas faixas			
		109	sem valores de divisão múltiplos em múltiplas faixas	128,43	35,48
		110	até 5 kg	160,71	54,41
		112	acima de 50 kg até 250 kg	254,25	89,89
		Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (mobília) e IV (industrial)			
		121	até 5 kg	59,18	18,92
		122	acima de 5 kg até 20 kg	127,06	40,32

Nota 1: O registro tem sua validade vinculada ao Atestado de Conformidade emitido para o objeto registrado. Os prazos e critérios para concessão, manutenção e renovação do Atestado de Conformidade são definidos nos portais que apoiam os Requisitos de Avaliação da Conformidade de cada objeto.

Nota 2: As taxas de verificação de acompanhamento inicial e de manutenção incidentam na concessão e na manutenção do registro para os serviços com conformidade avaliada pelo mecanismo de declaração do fornecedor.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade>, pelo código 0001201702100043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

44		ISSN 1677-7042	Diário Oficial da União - Seção 1	Nº 23, quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017
123	acima de 30 kg até 350 kg	165,00	58,72	
124	acima de 350 kg até 5.000 kg	297,31	94,62	
125	acima de 5.000 kg até 10.000 kg	431,09	141,94	
126	acima de 10.000 kg até 12.000 kg	476,32	222,65	
127	acima de 12.000 kg até 15.000 kg	1.078,49	254,85	
128	acima de 15.000 kg até 30.000 kg	1.226,70	410,56	
129	acima de 30.000 kg até 200.000 kg	2.120,90	669,97	
sem dispositivo indicador de platelmas decimal e pesos anexos				
131	até 5 kg	36,74	8,46	
132	acima de 5 kg até 20 kg	49,68	16,56	
133	acima de 20 kg até 350 kg	99,16	33,12	
Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (mobília) e IV (industrial), com valores de divisão múltiplos em múltiplas faixas				
135	até 5 kg	78,06	26,02	
136	acima de 5 kg até 20 kg	141,80	47,43	
137	acima de 20 kg até 350 kg	189,11	61,90	
138	acima de 350 kg até 2.500 kg	315,65	111,18	
139	acima de 2.500 kg até 4.000 kg	494,02	152,81	
141	acima de 5.000 kg até 12.000 kg	772,34	256,03	
142	acima de 12.000 kg até 15.000 kg	1.270,53	417,48	
214	Enchômetro - a partir da 1ª unidade, cada unidade	391,01	392,01	
215	Enchômetro - a partir da 51ª unidade, cada unidade	391,04	392,01	
217	Medidor de transmissões luminosas	266,67	266,67	
Instrumentos de medição de temperatura - Termômetros				
Faixa de temperatura de 0 °C até 100 °C				
211	até 02 unidades, cada unidade	37,00	37,00	
212	a partir da 2ª unidade, cada unidade	18,09	18,09	
213	a partir da 20ª unidade, cada unidade	13,91	13,91	
214	a partir da 50ª unidade, cada unidade	9,74	9,74	
Faixa de temperatura de -60 °C até 0 °C e a partir de 100 °C até 200 °C				
215	até 02 unidades, cada unidade	57,05	57,05	
216	a partir da 2ª unidade, cada unidade	27,83	27,83	
217	a partir da 20ª unidade, cada unidade	18,09	18,09	
218	a partir da 50ª unidade, cada unidade	12,52	12,52	
Faixa de temperatura de 200 °C até 400 °C				
219	até 02 unidades, cada unidade	80,71	80,71	
220	a partir da 2ª unidade, cada unidade	41,74	41,74	
221	a partir da 20ª unidade, cada unidade	29,57	29,57	
222	a partir da 50ª unidade, cada unidade	18,09	18,09	
Termômetros em duplo metro				
223	até 02 unidades, cada unidade	23,64	23,64	

ASSIM O VALOR DO EDITAL É INEXEQUIVEL PARA BALANÇA APROPRIADA E APROVADA PELO INMETRO.

Cumpra destacar que é notória a finalidade principal de um certame licitatório, onde o que se busca é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública e que atende a legislação e o INTERESSE PÚBLICO.

Assim, evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, a Lei 14.133/21 que rege tal ato, traz em seu bojo todas os parâmetros necessários para que não haja AQUISICAO DE PRODUTO QUE NÃO ATENDE A NORMAS LEGAIS DO INMETRO.

Por tais razões, as exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado dentro da extrema legalidade, visando dois objetivos a serem perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar aos possíveis interessados tratamentos isonômicos, sem se afastar jamais dos princípios insculpidos no art. 5º e 9º na lei 14.133/21, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da

probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Entendemos que a licitação pública não visa atender os interesses dos particulares, mas sim sempre à satisfação do interesse público, proporcionando à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e simultaneamente assegurar aos concorrentes a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles cita:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;

2. Seja realizada alteração no descritivo **PARA INCLUIR NOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO (BALANÇAS) A EXIGIENCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO**, afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;

3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível(conforme valor de mercado), junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos (balanças), de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital e com a devida CERTIFICAÇÃO INMETRO, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;

4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

5. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior **conforme dispõe o artigo 165 da Lei 14.133/21 para que analise e decida em última Instância**, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Araçatuba/SP, 27 de maio de 2026



K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

PROCURADORA/REPRESENTANTE LEGAL

CPF 277.277.558-50



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com as Agentes de Contratações, Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, nomeadas pela Portaria nº 116/2026, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 024/2026, referente a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a Modernização da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar e as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, deste município de Planalto-PR, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 021/2026, firmado com Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 27/05/2026 às 08:52hrs, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a "*Impugnante solicita para a Administração:*

"EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA BALANÇA NO INMETRO – ITEM 2".

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o equipamento objeto do item impugnado será destinado ao uso interno e operacional da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, bem como ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, especificamente para pesagem de alimentos, frutas, legumes e verduras, utilizados na alimentação escolar e controle interno administrativo.

Dessa forma, o equipamento não será utilizado para finalidades relacionadas à área da saúde, diagnóstico, tratamento médico, pesagem de pacientes, farmácias, análises clínicas, laboratoriais, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, tampouco para

t f om

006383



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atividades vinculadas à segurança pública ou quaisquer situações previstas nas alíneas "d" e "f" do Regulamento Técnico Metrológico mencionado pela impugnante.

A balança será destinada exclusivamente ao uso interno e administrativo nas unidades escolares e/ou setor de merenda escolar, auxiliando no fracionamento, conferência e controle de porções alimentícias, não sendo utilizada para fins comerciais, fiscalização metrológica, relações de consumo, atendimento clínico, pesagem oficial ou quaisquer atividades que exijam certificação compulsória do INMETRO.

Considerando a natureza do uso pretendido, trata-se de equipamento de apoio operacional simples, de baixa complexidade e destinado apenas ao controle interno de rotina, motivo pelo qual a exigência de certificação metrológica específica não se mostra necessária para o atendimento da demanda administrativa.

A aquisição de balança de uso doméstico apresenta-se como solução economicamente vantajosa, suficiente e adequada para atender às necessidades da Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conforme destacado no próprio trecho apresentado pela impugnante, a obrigatoriedade específica apontada refere-se à:

"determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento (...)"

E ainda:

"determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais (...)"

Entretanto, o objeto licitado não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima descritas, uma vez que a balança será utilizada apenas para atividades administrativas e operacionais internas da Secretaria Municipal de Agricultura, sem qualquer finalidade médica, laboratorial, pericial ou de controle metrológico especial.

Além disso, a Administração Pública deve observar os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade do certame ou elevar desnecessariamente os custos da contratação.

Ressalta-se ainda que a exigência de equipamentos com certificações específicas e verificações metrológicas junto ao INMETRO implicaria aumento significativo do valor do item, inclusive em razão de taxas metrológicas, custos de homologação e verificação inicial do equipamento, tornando a aquisição desnecessariamente onerosa para a Administração Pública diante da finalidade pretendida para o objeto.

Além do maior custo de aquisição, equipamentos sujeitos ao controle metrológico legal demandam procedimentos periódicos de verificação e aferição junto aos órgãos competentes vinculados ao INMETRO/IPEM, gerando custos adicionais de manutenção,

f d m

2
000384



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

deslocamento e regularização, os quais se mostram desnecessários diante da utilização exclusivamente interna e não comercial do equipamento.

Quanto à alegação de inexequibilidade do valor estimado, esclarece-se que a pesquisa de preços foi realizada conforme os parâmetros legais aplicáveis, mediante levantamento de mercado compatível com o objeto efetivamente pretendido pela Administração, observando-se critérios de razoabilidade, economicidade e interesse público.

Portanto, considerando a finalidade específica do equipamento, não há obrigatoriedade de inclusão das exigências pretendidas pela impugnante, inexistindo qualquer ilegalidade ou vício capaz de comprometer a regularidade do certame.

Dessa forma, justifica-se a aquisição do equipamento pretendido, em razão da necessidade de melhoria dos procedimentos internos de controle e organização da alimentação escolar, garantindo maior praticidade e apoio às atividades desenvolvidas pelas equipes responsáveis pela merenda escolar.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, não se alterando o anexo do Edital e a data da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2026, sendo que este encontra-se disponível no site do Município de Planalto-PR.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: licitacao@kcrequipamentos.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda S. Ulaniec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

Carla S.R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALISNKI

068.626.699-40

Agente de Contratação

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/06/2026 11:26:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**
CNPJ: **47.756.514/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (27/12/2026) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG
Suspensão (19/03/2027) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
Suspensão (05/06/2026) - Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba (SP)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000336



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 47.756.514/0001-35
Razão Social: E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR	82857	11/02/2025

Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
ACT-GUIMARÂNIA-MG	127019	-
ACT-FURB-SC	143561	-
ACT-FAI-UFSCAR-SP	127026	-
ACT-SENGÉS-PR	127023	-
ACT-PARANAPOEMA-PR	127021	-
ACT-IBITINGA-SP	143563	-



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 47.756.514/0001-35
Razão Social: E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/09/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/08/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/04/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	25/03/2026 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 01/06/2026 11:26

CPF: 083.XXX.XXX-12 Nome: FERNANDA SCHERER MARZEC

Ass: _____

1 de 2

000388



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 47.756.514/0001-35
Razão Social: E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG / 984673-PREFEITURA MUNICIPAL DE



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 47.756.514/0001-35
Razão Social: E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 47.756.514/0001-35
Razão Social: E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 984673 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 27/12/2024 Prazo Final: 27/12/2026
Número do Processo: 229/2023 Número do Contrato: 521/2023
Descrição/Justificativa: Instauração de Processo Administrativo nº 51.005/2024 de Apuração de Responsabilidade em face da empresa E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. - ME., em decorrência de descumprimento de obrigações contratual, referente ao Processo Licitatório nº 229/2023, Pregão Eletrônico nº 177/2023 e ao Contrato de Expectativa de Fornecimento nº 521/2023.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 47.756.514/0001-35
Razão Social: E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 984673 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG
Data Aplicação: 27/12/2024 Valor da Multa: R\$ 11.143,05
Número do Processo: 229/2023 Número do Contrato: 521/2023
Descrição/Justificativa: Instauração de Processo Administrativo nº 51.005/2024 de Apuração de Responsabilidade em face da empresa E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. - ME., em decorrência de descumprimento de obrigações contratual, referente ao Processo Licitatório nº 229/2023, Pregão Eletrônico nº 177/2023 e ao Contrato de Expectativa de Fornecimento nº 521/2023.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 984673 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 27/12/2024 Prazo Final: 27/12/2026
Número do Processo: 229/2023 Número do Contrato: 521/2023
Descrição/Justificativa: Instauração de Processo Administrativo nº 51.005/2024 de Apuração de Responsabilidade em face da empresa E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. - ME., em decorrência de descumprimento de obrigações contratual, referente ao Processo Licitatório nº 229/2023, Pregão Eletrônico nº 177/2023 e ao Contrato de Expectativa de Fornecimento nº 521/2023.

Relatório de Ocorrências Ativas

Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção: **Suspensão**
Órgão Sancionador: **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba (SP)**
Abrangência: **No órgão sancionador**
Número do Processo/Contrato: **230.515.015.283.400/2023 / ATA 321/2023**
Data Inicial: **05/06/2024** Data Final: **05/06/2026**
Fundamentos Legais: **Lei 8666 - art. 87, III**

Sanção Ceis/Cnep 2:

Categoria Sanção: **Suspensão**
Órgão Sancionador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP**
Abrangência: **No órgão sancionador**
Número do Processo/Contrato: **1967/2024 / 110/2023**
Data Inicial: **19/03/2025** Data Final: **19/03/2027**
Fundamentos Legais: **Lei 8666 - art. 87, II; III**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/06/2026 16:16:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**
CNPJ: **78.130.457/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000394



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 78.130.457/0001-08 DUNS®: 906859384
Razão Social: HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
Nome Fantasia: HELITECNICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
QUALIFICAÇÃO TECNICA	1	31/12/2023



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 78.130.457/0001-08 DUNS®: 906859384
Razão Social: HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
Nome Fantasia: HELITECNICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/01/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	19/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/08/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/06/2026
Receita Municipal	Validade:	13/06/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

Emitido em: 03/06/2026 16:15

CPF: 083.XXX.XXX-12 Nome: FERNANDA SCHERER MARZEC

Ass: _____

1 de 1

000396



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 78.130.457/0001-08 DUNS®: 906859384
Razão Social: HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
Nome Fantasia: HELITECNICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	78.130.457/0001-08	DUNS®:	906859384
Razão Social:	HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA		
Nome Fantasia:	HELITECNICA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 78.130.457/0001-08 DUNS®: 906859384
Razão Social: HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
Nome Fantasia: HELITECNICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/06/2026 14:45:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: DI PRATA PRODUTOS LTDA
CNPJ: 52.306.419/0001-70

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000400



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 52.306.419/0001-70
Razão Social: DI PRATA PRODUTOS LTDA
Nome Fantasia: DI PRATA PRODUTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/09/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/11/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/09/2026
Receita Municipal	Validade:	20/06/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

Emitido em: 01/06/2026 14:44

CPF: 083.XXX.XXX-12 Nome: FERNANDA SCHERER MARZEC

Ass: _____

1 de 1

000401



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 52.306.419/0001-70
Razão Social: DI PRATA PRODUTOS LTDA
Nome Fantasia: DI PRATA PRODUTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	52.306.419/0001-70
Razão Social:	DI PRATA PRODUTOS LTDA
Nome Fantasia:	DI PRATA PRODUTOS
Situação do Fornecedor:	Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 52.306.419/0001-70
Razão Social: DI PRATA PRODUTOS LTDA
Nome Fantasia: DI PRATA PRODUTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II
UASG Sancionadora: 929241 - CAMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA - SP
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 28/04/2025
Data Aplicação: 28/04/2025
Valor da Multa: R\$ 12.240,00
Número do Processo: 274/2024
Número do Contrato: 68/2024
Descrição/Justificativa: Multa por inexecução contratual



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 52.306.419/0001-70
Razão Social: DI PRATA PRODUTOS LTDA
Nome Fantasia: DI PRATA PRODUTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/06/2026 11:28:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALLOY COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**
CNPJ: **11.488.758/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000406



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.488.758/0001-37 DUNS®: 900226372
Razão Social: ALLOY COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: ALLOY COM
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE
Data Aplicação: 28/02/2013
Número do Processo: 000 Número do Contrato: PGE 007/2011
Descrição/Justificativa: Conforme Carta 02027/2013-CPL/CECOM, de 28/02/2013, empresa foi advertida em virtude de não comprovar o patrimônio líquido mínimo exigido em Edital durante o Pregão Eletrônico 007/2011_aquisição de equipamento de medição de resistência ao arrebentamento e equipamento de rigidez de cartões, papel e papelão ondulado descumprindo o subitem 1.2. do Anexo 4 do Edital.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 925045 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DE SANTA CATARINA
Data Aplicação: 26/10/2018
Número do Processo: 20259/2018 Número do Contrato: PE 38/2018
Descrição/Justificativa: Apresentou proposta em desacordo com o edital.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 158412 - INST.F.DE ED.CIENC.E TEC.SUD.DE MG C.R.POMBA
Data Aplicação: 22/03/2012
Número do Processo: 23000053375201058
Descrição/Justificativa: Falta de entrega de material referente ao empenho 2010NE900808.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 154043 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Data Aplicação: 26/10/2012
Número do Processo: 23117006793201120
Descrição/Justificativa: Advertência pela inexecução total ou parcial da garantia de produtos das notas de empenho. Empenho nº 2011NE803976.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF
Data Aplicação: 06/11/2018
Número do Processo: 60001180412018-75 Número do Contrato: 10-2018
Descrição/Justificativa: aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, por não manter a proposta ofertada por meio do sistema comprasnet do Pregão SRP nº 43/2018, conforme Notícia de Fato nº 10/2018

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 925603 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO RN
Data Aplicação: 19/10/2018 Valor da Multa: R\$ 1.476,00
Número do Processo: 1.495/2018
Descrição/Justificativa: Atraso injustificado na entrega do material.

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS
Data Aplicação: 20/01/2015 Valor da Multa: R\$ 1.059,00
Número do Processo: 23078014253/13-14 Número do Contrato: PE 291/2013
Descrição/Justificativa: Descumprimento contratual. Portaria nº 601 de 20/01/2015

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 183023 - INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA
Data Aplicação: 15/02/2012 Valor da Multa: R\$ 349,90
Número do Processo: 27693/2011
Descrição/Justificativa: O Diretor de Administração e Finanças do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro/Rio de Janeiro), no uso de suas atribuições, resolve: aplicar penalidade de multa, no valor de R\$ 349,90 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) à empresa Alloy Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., localizada à rua Rua Carlos de Laet, 1423 (casa) - Hauer - Curitiba - PR - 81610-050, CNPJ nº 11.488.758/0001-37, vencedora da cotação eletrônica nº 335/2011, do Processo Inmetro nº 27693/2011, deste instituto, que tem como objeto o fornecimento de lacres de segurança, pelo não cumprimento do estabelecido em sua proposta de preços.

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou declaração falsa, dentre outros

UASG Sancionadora: 974002 - EDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 01/11/2018 Prazo Final: 01/11/2019

Número do Processo: 40-00059903/18-95
Descrição/Justificativa: Com fundamento no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 c/c a letra "a" inciso IV do art. 5ª do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações, e ainda, considerando o conjunto probatório dos autos, aplicar a penalidade de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por um período de 1 (um) ano e, por conseguinte, descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores à Empresa Alloy Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n 11.488.758/0001-37, em face de apresentar documentação falsa exigida para o certame.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa

UASG Sancionadora: 153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Âmbito da Sanção: União
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 13/03/2020 Prazo Final: 12/04/2020

Número do Processo: 23075031750201973
Descrição/Justificativa: Portaria n.º 067/2020 - PRA em face das irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 123/2018.

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta

UASG Sancionadora: 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS
Âmbito da Sanção: União
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 20/01/2015 Prazo Final: 20/01/2016
Número do Processo: 23078014253/13-14 Número do Contrato: pe 291/2013
Descrição/Justificativa: Descumprimento contratual. Portaria nº 601 de 20/01/2015

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa

UASG Sancionadora: 80009 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
Âmbito da Sanção: União
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 29/03/2016 Prazo Final: 28/03/2017

Número do Processo: 5675-74.2015
Descrição/Justificativa: a licitante não apresentou proposta comercial e documentos de habilitação tempestivamente, em conformidade com o que determina os subitens 10.4 do Edital.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa

UASG Sancionadora: 70020 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
Âmbito da Sanção: União
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 22/02/2021 Prazo Final: 23/03/2021

Número do Processo: PAE 59.629/2020
Descrição/Justificativa: A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina resolve aplicar à empresa Alloy Comércio de Máquinas e Equipamentos EIRELI, CNPJ n. 11.488.758/0001-37, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), com base no art. 7ª da Lei n. 10.520/2002 e no subitem 11.2, "b", do Edital do Pregão n. 076/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. As penalidades são resultado da apuração de irregularidades ocorridas no referido Pregão, mediante o PAE n. 59.629/2020.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2021.

Desembargador Jaime Ramos
Presidente

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora: 183023 - INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA
Âmbito da Sanção: Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública
Impeditiva: Não

Número do Processo: 27693/2011
Descrição/Justificativa: Informamos que a empresa Alloy Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. efetuou o pagamento da multa de R\$ 349,90 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) prevista na Notificação Inmetro, de 15/02/2012.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **113208 - ERJ-NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **31/10/2022**
Data Aplicação: **31/10/2022**
Número do Processo: **002536/2022** Número do Contrato: **CB-040/2021**
Descrição/Justificativa: **Atraso na entrega da Prensa de 150 t objeto do contrato. Descumprimento do contrato CB-040/2021, Cláusula 22.0 DAS PENALIDADES 22.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato e pelo retardamento da execução de seu objeto na sua execução.**

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925921 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **01/02/2021**
Data Aplicação: **01/02/2021**
Número do Processo: **53123033251202001** Número do Contrato: **PGE 20000045/2020-SE/RJ**
Descrição/Justificativa: **Não inseriu no sistema o atestado de capacidade técnica e o Balanço Patrimonial, deixando de atender condição de habilitação inserta nos subitens 6.4 e 6.5 do edital, respectivamente.**

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **19/05/2026**
Data Aplicação: **19/05/2026**
Número do Processo: **53177018037202686** Número do Contrato: **0186/2026**
Descrição/Justificativa: **Multa no valor de R\$ 1.500,00 pela Não apresentação da garantia, conforme previsto na alínea "c" do subitem 15.1.2.1 da Cláusula Décima Quinta do contrato**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**

Prazo Inicial: **27/05/2021**

Data Aplicação: **27/05/2021**

Número do Processo: **53177.029012/2021**

Número do Contrato: **041/2020 - SE/SPM**

Descrição/Justificativa: **entrega de objetos fora do prazo**

multa no valor de R\$ 3.697,16 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), em decorrência de descumprimento na prestação de serviços do Contrato nº 041/2020 - SE/SPM (SEI nº 17147535).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.488.758/0001-37 DUNS®: 900226372
Razão Social: ALLOY COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: ALLOY COM
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.488.758/0001-37 DUNS®: 900226372
Razão Social: ALLOY COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: ALLOY COM
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.488.758/0001-37 DUNS®: 900226372
Razão Social: ALLOY COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: ALLOY COM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/05/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	02/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/08/2026
Receita Municipal	Validade:	05/07/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 01/06/2026 11:27

CPF: 083.XXX.XXX-12 Nome: FERNANDA SCHERER MARZEC

Ass: _____

1 de 1

000416



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.488.758/0001-37 DUNS®: 900226372
Razão Social: ALLOY COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: ALLOY COM
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/06/2026 11:30:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ITAMAR MAURI MULLER**
CNPJ: **07.260.725/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.260.725/0001-68 DUNS®: 940820683
Razão Social: ITAMAR MAURI MULLER
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.260.725/0001-68 DUNS®: 940820683
Razão Social: ITAMAR MAURI MULLER
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.260.725/0001-68 DUNS®: 940820683
Razão Social: ITAMAR MAURI MULLER
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.260.725/0001-68 DUNS®: 940820683
Razão Social: ITAMAR MAURI MULLER
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/12/2026
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/11/2026	Automática
FGTS	Validade:	03/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/11/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/09/2026
Receita Municipal	Validade:	05/07/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 01/06/2026 11:28

CPF: 083.XXX.XXX-12 Nome: FERNANDA SCHERER MARZEC

Ass: _____

1 de 1

006422



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.260.725/0001-68 DUNS®: 940820683
Razão Social: ITAMAR MAURI MULLER
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/06/2026 09:34:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PROSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **62.110.122/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

006424



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 62.110.122/0001-98
Razão Social: PROSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: PROSUL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 62.110.122/0001-98
Razão Social: PROSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: PROSUL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 62.110.122/0001-98
Razão Social: PROSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: PROSUL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 62.110.122/0001-98
Razão Social: PROSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: PROSUL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/08/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/12/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	15/02/2026 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	28/02/2026 (*)
-----------	----------------

Emitido em: 02/06/2026 09:34

CPF: 083.XXX.XXX-12 Nome: FERNANDA SCHERER MARZEC

Ass: _____

1 de 1

000428



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 62.110.122/0001-98
Razão Social: PROSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: PROSUL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/06/2026 11:24:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANDRELIS DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ: **47.459.386/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 47.459.386/0001-68
Razão Social: ANDRELIS DISTRIBUIDORA LTDA
Nome Fantasia: ANDRELIS DISTRIBUIDORA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/08/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/11/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/08/2026
Receita Municipal	Validade:	02/08/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Emitido em: 01/06/2026 11:24

CPF: 083.XXX.XXX-12 Nome: FERNANDA SCHERER MARZEC

Ass: _____

1 de 1

000431



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 47.459.386/0001-68
Razão Social: ANDRELIS DISTRIBUIDORA LTDA
Nome Fantasia: ANDRELIS DISTRIBUIDORA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 47.459.386/0001-68
Razão Social: ANDRELIS DISTRIBUIDORA LTDA
Nome Fantasia: ANDRELIS DISTRIBUIDORA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 47.459.386/0001-68
Razão Social: ANDRELIS DISTRIBUIDORA LTDA
Nome Fantasia: ANDRELIS DISTRIBUIDORA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/06/2026 09:39:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **03.958.284/0001-11**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constante Registros**
Suspensão (22/11/2029) - Prefeitura Municipal de Venâncio Aires - RS

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 12.726 de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000435



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.958.284/0001-11 DUNS®: 922859954
Razão Social: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: POTTENCIA INFORMATICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III
UASG Sancionadora: 925045 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DE SANTA CATARINA
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado Impeditiva: Sim
Prazo Inicial: 15/05/2025 Prazo Final: 29/05/2025
Data Aplicação: 15/05/2025
Número do Processo: 0092518-33.2024.8
Descrição/Justificativa: PE 90088/2024 - Produto ofertado não atende às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.

Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção: Multa
Órgão Sancionador: Prefeitura Municipal de Capitão (RS)
Abrangência: No órgão sancionador
Número do Processo/Contrato: 174/2023 / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2022 e 110/2022
Data Inicial: 16/06/2023
Fundamentos Legais: Lei 8666 - art. 87, II

Sanção Ceis/Cnep 2:

Categoria Sanção: Suspensão
Órgão Sancionador: Prefeitura Municipal de Venâncio Aires - RS
Abrangência: Na Esfera e no Poder do órgão sancionador
Número do Processo/Contrato: 2024/12989
Data Inicial: 22/11/2024 Data Final: 22/11/2029
Fundamentos Legais: Lei 8666 - art. 87



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	03.958.284/0001-11	DUNS®:	922859954
Razão Social:	POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA		
Nome Fantasia:	POTTENCIA INFORMATICA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.958.284/0001-11 DUNS®: 922859954
Razão Social: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: POTTENCIA INFORMATICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.958.284/0001-11 DUNS®: 922859954
Razão Social: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: POTTENCIA INFORMATICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta (Ceis)
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	20/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/03/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	20/02/2026 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/06/2025 (*)
-----------	----------------



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.958.284/0001-11 DUNS®: 922859954
Razão Social: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: POTTENCIA INFORMATICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/06/2026 13:38:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESQUADRIAS DESIGNERINOX LTDA**
CNPJ: **36.946.199/0001-92**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.946.199/0001-92 DUNS®: 928836533
Razão Social: ESQUADRIAS DESIGNERINOX LTDA
Nome Fantasia: ESQUADRIAS DESIGNERINOX
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.946.199/0001-92 DUNS®: 928836533
Razão Social: ESQUADRIAS DESIGNERINOX LTDA
Nome Fantasia: ESQUADRIAS DESIGNERINOX
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/06/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/12/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/06/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	17/08/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.946.199/0001-92 DUNS®: 928836533
Razão Social: ESQUADRIAS DESIGNERINOX LTDA
Nome Fantasia: ESQUADRIAS DESIGNERINOX
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.946.199/0001-92 DUNS®: 928836533
Razão Social: ESQUADRIAS DESIGNERINOX LTDA
Nome Fantasia: ESQUADRIAS DESIGNERINOX
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:	36.946.199/0001-92	DUNS®:	928836533
Razão Social:	ESQUADRIAS DESIGNERINOX LTDA		
Nome Fantasia:	ESQUADRIAS DESIGNERINOX		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor